Of. nº 109/91
21/05/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 14-A

Projeto de Lei nº 14/91
do Vereador Carlos Santiago

Cria área de estacionamento para motocicletas no trecho que especifica da Rua João Ramalho, e dá outras providências.

Processo nº 07349/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma área de estacionamento exclusivo para motocicletas na Rua João Ramalho, lado ímpar, no trecho compreendido entre as Ruas XV de Novembro e Martim Afonso, com a extensão de 20(vinte) metros, tendo como referência para início de delimitação o cruzamento com a Rua XV de Novembro.

Parágrafo Único - A extensão de 20(vinte) metros prevista para a área de estacionamento definida neste artigo, compreende a extensão livre utilizável, a ela devendo ser acrescidos 3(três) metros até o alinhamento das construções da Rua XV de Novembro, faixa em que se proíbe o estacionamento de veículos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 1991.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas

Proc. 38/91